

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 18/2014 Sessão Ordinária - 05/05/2014

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 119/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências. Processo nº 14140.

2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 120/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências. Processo nº 14141.

3 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 121/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências. Processo nº 14142.

4 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 122/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 14143.

5 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 123/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências. Processo nº 14144.

6 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 124/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP e dá outras providências. Processo nº 14145.

7 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 125/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP e dá outras providências. Processo nº 14146.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 126/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO e dá outras providências. Processo nº 14147.

9 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 127/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANAS e dá outras providências. Processo nº 14148.

10 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 128/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Processo nº 14149.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 119/2014

PROCESSO Nº 14140

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 – 08 244 4001 2144 – 3.3.50.43.00 (479), no valor de R\$ 107.999,64 (cento e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), para a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, CNPJ 35.797.364/0030-63.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade menciona no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/04/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 120/2014

PROCESSO Nº 14141

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 – 08 244 4001 2145 – 3.3.50.43.00 (481), no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, CNPJ 35.797.364/0030-63.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Fortalecimento de Vínculos”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade menciona no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas alocadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/04/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 121/2014

PROCESSO Nº 14142

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos - UDAM e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 – 08 244 4001 2145 – 3.3.50.43.00 (482), no valor de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), para a entidade União de Amigos - UDAM, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Liberdade Assistida", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade menciona no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/04/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 122/2014

PROCESSO Nº 14143

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 – 08 244 4001 2145 – 3.3.50.43.00 (481), no valor de R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Casa de Passagem – Migrante e População de Rua”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade menciona no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/04/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 123/2014

PROCESSO Nº 14144

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 – 08 244 4001 2145 – 3.3.50.43.00 (481), no valor de R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), para a entidade Lar Espírita Esperidião Prado, CNPJ 56.399.157/0001-96.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Acolher e Promover”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Participes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade menciona no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/04/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 124/2014

PROCESSO Nº 14145

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 – 08 244 4001 2144 – 3.3.50.43.00 (480), no valor de R\$ 164.160,00 (cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais), para a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP, CNPJ 44.665.016/0001-99.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Serviço de Ação Continuada para Pessoas com Deficiência”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade menciona no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/04/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 125/2014

PROCESSO Nº 14146

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 – 08 244 4001 2145 – 3.3.50.43.00 (483), no valor de R\$ 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais), para a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP, CNPJ 44.665.016/0001-99.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Centro de Convivência do Idoso com Deficiência”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade menciona no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/04/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 126/2014

PROCESSO Nº 14147

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 – 08 244 4001 2145 – 3.3.50.43.00 (481), no valor de R\$ 83.820,00 (oitenta e três mil oitocentos e vinte reais), para a entidade ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 56.393.747/0001-01.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Acolhimento Institucional”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade menciona no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreritavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/04/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 127/2014

PROCESSO Nº 14148

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANAS e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.02.00 – 08 243 4001 2147 – 3.3.50.43.00 (477), no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), para a entidade AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANAS, CNPJ 44.943.835/00010-41.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Informática na Educação”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade menciona no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/04/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 128/2014

PROCESSO Nº 14149

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rio Claro, autorizado a abrir no Orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.999.981,23 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), para dar atendimento às despesas decorrentes com Ações de Controle de Perdas – FEHIDRO – Etapa IV, referente ao exercício de 2014.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em até 25% (vinte e cinco por cento) mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta lei, será a seguinte:-

22.0	Departamento Autônomo de Água e Esgoto	
22.02.01	Manutenção da Diretoria Técnica	
22.02.01.17	Saneamento	
22.02.01.17.122	Administração Geral	
22.02.01.17.122.5007	Sistema de Água e Esgoto	
22.02.01.17.122.5007.1094	Ações de Controle de Perdas – Fehidro – Etapa IV	
22.02.01.17.122.5007.1094-44905100	Obras e Instalações	R\$2.459.984,61
Fonte (05)		
22.02.01.17.512.5007.1094-44905100	Obras e Instalações	R\$ 539.996,62
Fonte (4)		

Artigo 3º - O valor de R\$2.459.984,61 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) será repassado através de recursos federais (fonte 5) e o valor de R\$ 539.996,62 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), será coberto com recurso de anulação parcial da seguinte dotação:-

22.0	Departamento Autônomo de Água e Esgoto	
22.02.01	Manutenção da Diretoria Técnica	
22.02.01.17	Saneamento	
22.02.01.17.122	Administração Geral	
22.02.01.17.122.5005	Sistema de Água e Esgoto	
22.02.01.17.122.5005.2086	Atividades Concedidas e de Apoio	
22.02.01.17.122.5005.2086-33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (0022)	

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O Crédito autorizado no artigo 1º, será acrescido no orçamento de 2014 conforme Lei 4625 de 10 de dezembro de 2013.

Artigo 5º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2014 à 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, as despesas decorrentes referente a Ações de Controle de Perdas – Fehidro – Etapa IV, que se trata do Artigo 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/04/2014 – Maioria Absoluta.